Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.456 de 24 de Setembro de 1.993

"Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos"

Artur Hess, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que/ lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituido o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei:

Finalidade

Artigo 2º - O plano Comunitário Municipal de Melhoramentos / compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitada pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros / públicos onde se dará a atuação.

Aprovação

Artigo 3º - Os melhoramenos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º - No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamento, se assentem no subsolo.

Custo e Rateio

Artigo 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou emprestimo.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Artigo 7º - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.

Vinculação e Liberação dos Recursos

Artigo 8º - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A em conta corrente, sem / remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário Municipal de / Melhoramentos.

Artigo 9º - O valor tratado no artigo anterior, será liberado,pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importância / por ela definidos e comunicados às Prefeituras atra-/ vés de PROGRAMAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-A Liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O saldo por ventura existente no / final de cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, ingressará na receita municipal.

Responsabilidades

Artigo 10º- É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Artigo 11º- Fica a Prefeitura autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 62/75, com as alterações in-/ toduzidas pela nº 93/76, ambas do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a / NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os proprietários poderão responder / pela porcentagem restante em função do tipo, das ca-/ racterísticas da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 12º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

Execução

Artigo 13º - O plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 14º - Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 15º - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano rateio e os valores correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A.

Pagamento Pelos Munícipes

Artigo 16º - O valor do melhoramento, atribuido a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA-NOSSO - BANCO S/A, dentro das condições por esta estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No caso de pagamento em uma parcela o valor deverá ser recolhido junto à NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fica a NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A, autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura ou das cotas do ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), a serem recebidas / pelo Munícipio, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A e o BANESPA- Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27/4/84

PARÁGRAFO QUINTO - Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº 6.830/80.

Artigo 17º - Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora implantado.

Divulgação

Artigo 18º - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PCM- PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

Artigo 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 24 de Setembro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo.